

Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associação Latino-Americana
de Integração

891

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 12
(Terceiro Protocolo Modificativo)

ALADI/CR/di 88.32
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
20 de novembro de 1984

Montevideu, em 16 de novembro de 1984.

No. 167

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, cópia do Decreto no. 90.384, de 30 de outubro de 1984, que dispõe sobre a execução do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 12, subscrito por Brasil e Peru, em 12 de julho de 1984.

//

Decreto no. 90.384 de 30 de outubro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que cria a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981 prevê, no seu artigo 7o., a modalidade dos Acordos de alcance parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que os artigos 23 e 24 do Acordo de alcance parcial, assinado por Brasil e Peru, em 30 de abril de 1983 e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.646, de 25 de agosto de 1983, prevêem a revisão do mencionado instrumento, assim como a subscrição de Protocolo Modificativo que registre os resultados da referida revisão;

Que, de conformidade com os instrumentos citados, os Plenipotenciários do Brasil e do Peru firmaram, em 12 de julho de 1984, o anexo Protocolo Modificativo, que altera preferências outorgadas pelo Brasil para determinados produtos e acrescenta novas concessões ao Acordo, (1)

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 12 de julho de 1984, as importações dos produtos especificados nos Anexos 1 e 2 do presente Protocolo Modificativo, originárias do Peru, ficam sujeitas aos gravames estipulados nos mencionados Anexos, que passam a constituir parte integrante do Acordo de alcance parcial no. 12, assinado por Brasil e Peru, em 30 de abril de 1983, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.646, de 23 de agosto de 1983.

Artigo 2o.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários do Peru, não sendo extensíveis a terceiros países, por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

(1) O Terceiro Protocolo Modificativo cujo texto consta anexo ao presente Decreto foi publicado no documento ALADI/AAP.R/12.3.